

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
SECRETARIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**EDITAL N° 103/2025 – PRAC-UCPEL - CONCESSÃO DE DESCONTO
RELATIVO AO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU – PROSUCPEL – 2026/1**

A Pró-Reitoria Acadêmica da Universidade Católica de Pelotas – PRAC/UCPEL, no uso de suas atribuições, torna públicas as condições que regem o Processo Seletivo para a concessão de desconto relativo ao PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – PROSUCPEL, conforme segue:

1. PÚBLICO-ALVO

Serão considerados aptos ao desconto os alunos que ingressarem em um dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UCPel, em nível de Mestrado ou Doutorado, por intermédio dos processos seletivos oferecidos para 2026/1, com opção para participar da seleção para concorrer às vagas destinadas ao Programa PROSUCPEL, desde que atendidos todos os requisitos dispostos neste Edital, e que não tenham sido contemplados com algum benefício PROSUC/CAPES ou bolsa de convênio.

2. ELEGIBILIDADE

2.1. Os candidatos pertencentes ao público-alvo supra, terão a concessão do desconto condicionada aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em um dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UCPel, em nível de Mestrado ou Doutorado.

II – Cumprir os requisitos específicos dispostos no presente Edital, que é exclusivo para alunos ingressantes no período 2026/1.

III – Poderão participar deste processo seletivo os alunos que realizarem a solicitação no link <https://forms.gle/Wvx4b3ScDB5sUR5t5>, no período de 15/12/2025 até às 18h do dia 08/01/2026.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Os candidatos deste processo seletivo serão classificados por ordem decrescente de Média Final do processo seletivo do qual participaram para ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UCPel, tomando-se exclusivamente essa média, sem nenhum outro critério paralelo e/ou complementar.

4. RESULTADO FINAL

Será publicado até às 12h do dia 09/01/2026, em <https://ucpel.edu.br/editais>, respeitando o critério de seleção e as vagas disponíveis para o desconto de que trata o presente Edital, indicando os candidatos selecionados para o desconto, sendo os demais, considerados suplentes.

5. PERCENTUAL DE DESCONTO

5.1. O percentual de desconto corresponde a 50% do valor das parcelas, excluindo-se a primeira parcela, cujo valor, com desconto geral para 2026/1, está fixado em R\$ 1.400,00. O desconto não é reembolsável.

5.2. A partir da segunda parcela o valor da mensalidade será de R\$ 700,00, incidindo-se os respectivos reajustes anuais ao longo da realização do curso.

6. VAGAS COM DESCONTO

Serão oferecidas, no âmbito do Programa PROSUCPel, as seguintes vagas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para o período 2026/1:

I - Mestrado em Engenharia Eletrônica e Computação: 01 vaga.

II - Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos:

a) Mestrado: 01 vaga

b) Doutorado: 01 vaga

III - Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento:

a) Mestrado: 01 vaga

b) Doutorado: 01 vaga

IV - Programa de Pós-Graduação em Saúde no Ciclo Vital:

a) Mestrado profissional: 02 vagas

b) Doutorado profissional: 02 vagas

7. A manutenção do desconto está condicionada aos seguintes requisitos:

I - Programas Acadêmicos

a) Defesa do trabalho final dentro do prazo estipulado pelo regimento do respectivo curso ao qual o aluno está vinculado;

b) Publicação de pelo menos UM (01) artigo científico (produto da Dissertação ou Tese) até a data padrão para a defesa do trabalho final, válido para a próxima Avaliação Quadrienal do respectivo Programa.

II - Programas Profissionais

a) Defesa do trabalho final dentro do prazo estipulado pelo regimento do respectivo curso ao qual o aluno está vinculado;

b) Entrega de pelo menos UMA (01) produção técnica (produto da Dissertação ou Tese) até a data padrão para a defesa do trabalho final, válida para a próxima Avaliação Quadrienal do respectivo Programa.

8. DA PERDA DO DESCONTO

8.1. Perderá o direito ao desconto o aluno que:

I – Evadir do curso;

II – Descumprir os requisitos estabelecidos no item 7 do presente Edital.

8.2. Nos casos de perda do desconto pelos motivos previstos supra, será devido o pagamento do valor integral das parcelas vincendas, enquadrando-se o aluno em uma das modalidades existentes, a saber: egresso ou não egresso.

8.3. Em caso de perda do desconto, o aluno deverá assinar um termo de ciência.

8.4. O desconto não se aplica às parcelas devidas em caso de solicitação de prorrogação de prazo para a defesa do trabalho final.

8.5. Em caso de reprovação o aluno pagará o valor integral da disciplina.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A concessão do desconto não tem efeito retroativo, devendo vigorar a partir da adesão ao desconto.

9.2. Não haverá acúmulo do desconto com qualquer outro que porventura vier a ser concedido ao aluno, incluindo-se eventuais bolsas e benefícios concedidos pela UCPel ou por agências de fomento, bem como financiamentos realizados pela Fundação Dom Antônio Zattera (FUNDAZA).

9.3. O desconto concedido é valido apenas para as parcelas, não estando incluídas as despesas administrativas e de biblioteca, multas e taxas de expedição de documentos.

9.4. Os casos omissos são resolvidos pelo Reitor.

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Profª Drª Moema Nudilemon Chatkin
Pró-Reitora Acadêmica